



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

CONTRATO SECMULHER Nº 009/2018

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER E FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº0001/2018, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº.0007/2018, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA DA MULHER**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 3º, 4º e 5º andares, Bairro do Recife, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Dra **SILVIA MARIA CORDEIRO**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 114.416.234-34 e CI nº 1.166.454 SDS/PE, nomeada através do Ato nº 631, de 02.02.2015, publicado no DOE em 03.02.2015, de acordo com a Lei nº 15.452, de 16/01/2015, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.432/2015 e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado **FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE**, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, nº168, Derby, Recife/PE, CEP nº52.010-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.700.956/0002-36, representada neste ato por **LUIZA DE MARILLAC MELO DE SOUZA**, brasileira, casada, coordenadora regional, inscrita no CPF/MF sob o nº408.018.454-91 e com Registro Geral nº2288656 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 0007/2018**, devidamente ratificado pela autoridade superior, em 13/06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de organizações que atuam na perspectiva da igualdade de gênero em Pernambuco para prestação de serviços de capacitação e apoio logístico previstos no Projeto de Formação de Rede de Agentes de Políticas Públicas para Mulheres Rurais do Estado de Pernambuco, em 2018, no âmbito do Programa Chapéu de Palha, para oferecer Formação Sociopolítica e Artesanato; formação Sociopolítica e Produção e Beneficiamento de Alimentos para 990 mulheres que trabalham na fruticultura irrigada, contemplando, também, conteúdos voltados para as temáticas de gênero, raça e etnia, além de realização de oficinas de planejamento metodológico, reunindo educadoras e recreadoras; atividade de recreação para atendimento aos filhos e filhas, de até sete anos, com a presença de uma recreadora, para que as mulheres participem integralmente das atividades; material didático; garantia do

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br

Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990

Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
OAB/PE nº 18559-D

Luizamelo

★



transporte às mulheres bem como alimentação (lanche) para mulheres e crianças participantes, com objetivos específicos de ofertar 21 turmas no Curso de Formação Sociopolítica e Artesanato para 630 mulheres que trabalham na Fruticultura irrigada, sendo 30 mulheres por turma; ofertar 12 turmas no Curso de Formação Sociopolítica e Produção e Beneficiamento de Alimentos para 360 mulheres que trabalham na Fruticultura irrigada, sendo 30 mulheres por turma; garantir apoio recreativo para 330 crianças de até sete anos, filhas e filhos das participantes, sendo 10 (dez) crianças por turma, além de assegurar o processo de formação, de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelas organizações mediante consolidação do sistema de gestão e orientação metodológica, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e proposta de trabalho, que passam a fazer parte desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **08** (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 As organizações a serem contratadas deverão comparecer para a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo para a conclusão do objeto será de até **04** (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelas entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é fixado em **R\$87.104,50(oitenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos)** já incluídos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura do fornecimento e produto referente à parcela, conforme discriminado na Cláusula Quinta desse Contrato, devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria da Mulher, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-905, Fone/Fax: 81-31832950.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 A liberação dos recursos será feita em 03 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) A **1ª Parcela** - corresponderá a **20%** do recurso total do lote, mediante assinatura do contrato firmado entre as partes e apresentação da documentação referente ao Produto 1, que corresponde ao **Relatório de Atividades Preparatórias** contendo: participação em oficinas de formação; reuniões de planejamento das atividades; mobilização das

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905
 Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br
 Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990
 Central de Teletendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
 Assessor Jurídico - Mat. 368.195-0
 OAB/PE nº 18559-D

Guizamel

☆



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

- mulheres; articulação de educadoras e recreadoras; identificação e adequação dos espaços físicos para a realização dos cursos; organização do material de apoio; contratação dos serviços de transporte e de alimentação e elaboração e apresentação do **Plano de Trabalho Ajustado**, conforme modelo fornecido, mediante aprovação do produto pela Secretaria da Mulher;
- b) A **2ª Parcela** - corresponderá a **50%** do recurso total do lote, mediante apresentação do **Relatório Parcial**, conforme modelo fornecido após realização das atividades das 03 (três) primeiras semanas de aulas, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher;
- c) A **3ª Parcela** - corresponderá a **30%** do recurso total do lote, mediante apresentação do **Relatório Final**, conforme modelo fornecido após realização das atividades das 02 (duas) últimas semanas de aulas, mediante aprovação pela Secretaria da Mulher.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Articulação e Interiorização das Ações de Gênero (GERAI), por meio da servidora Márcia Maria Galvão de Aguiar, matrícula nº 320643-2, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente contrato e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.1 Obrigações Gerais:

8.1.1 Atender a demanda da Contratante - Secretaria da Mulher, de acordo com o Contrato firmado entre as partes e o Projeto apresentado pelas entidades escolhidas.

8.1.2 Executar todos os serviços detalhados no Termo de Referência, imediatamente após a o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos apresentados no cronograma de execução.

8.1.3 Encaminhar à Contratante - Secretaria da Mulher, Relatório de Atividades, com detalhamento das ações executadas, a prestação de contas dos recursos utilizados, as listas de frequência das participantes, a Ficha de frequência das crianças participantes das atividades de recreação, com o nome completo e a idade, para todos os dias de aula previstos no cronograma de execução.



8.1.4 Entregar os certificados dos cursos para as participantes no último dia de aula.

8.1.5 Efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos no projeto imediatamente após o repasse de cada parcela disponibilizada pela SecMulher/PE, bem como quitar todos os pagamentos até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela.

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria da Mulher;

8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

8.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações contratuais.

8.1.9 Manter durante a execução do contrato a equipe técnica apresentada no processo licitatório, sujeitando qualquer alteração à aprovação prévia por parte da Contratante.

8.1.10 Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos artigos: 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Nº 8.666/93.

8.2 Obrigações específicas:

LOTE 06 – PETROLINA

Oficinas de planejamento metodológico, oficinas de avaliação e monitoramento

ATIVIDADES:

- Disponibilizar **01** coordenadora geral com apoio de transporte.
- Disponibilizar **01** coordenadora pedagógica, com apoio de transporte.
- Disponibilizar **03** coordenadoras de área, com apoio de transporte.
- Disponibilizar **01** Facilitadora para a oficina de formação com educadoras.
- Disponibilizar **01** Facilitadora para a oficina de formação com recreadoras.
- Disponibilizar **01** Facilitadora para a oficina de avaliação com educadoras.
- Disponibilizar **01** Facilitadora para a oficina de avaliação com recreadoras.
- Disponibilizar **01** Facilitadora para a oficina de avaliação com representantes das organizações.
- Disponibilizar lanche, almoço, material e transporte para educadoras, recreadoras e facilitadoras das oficinas.
- Produzir e distribuir **1.067** certificados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO

Cais do Apolo, 222, 5º andar- Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50030-905

Endereços eletrônicos: secmulher@secmulher.pe.gov.br - http://www.secmulher.pe.gov.br

Telefones: +55.81.3183 2950/ 3183.2990

Central de Teleatendimento Cidadã Pernambucana - 24h (0800.281.8187)

Roberto Rodrigues da Cruz Junior
Assessor Jurídico - Mat. 358.195-0
CAB/PE nº 18559-D

Luiz Amelo

A



9.1 A Contratante obrigar-se-á:

- 9.1.1 Monitorar a execução dos serviços e contratos, por amostragem, através de visitas aos cursos.
- 9.1.2 Solicitar a/ao representante legal da Entidade todas as providências necessárias à execução satisfatória dos serviços, atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos e contratados.
- 9.1.3 Solicitar a/ao representante legal da Entidade a correção de falhas observadas na execução dos serviços.
- 9.1.4 Exercer a supervisão da execução dos serviços através de equipe técnica especialmente designada.
- 9.1.5 Indicar, formalmente, a/o gestor/a para acompanhamento da execução contratual.
- 9.1.6 Encaminhar para a liberação de pagamento às faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte: ATIVIDADES Nº14.422.0907.4094.0341; ELEMENTO DE DESPESA Nº3.3.90.39. Fonte de Recurso:0116, conforme Nota de Empenho Estimativo nº2018NE000191, emitida em 15/06/2018, no valor de R\$87.104,50(oitenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência;****II - Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

12.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.6 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

12.7 Caso a faculdade prevista no item 12.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

12.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.6 e 12.7 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.9 Decorrido o prazo previsto no item 12.8, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

12.10 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

12.11 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58, da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I - Chamamento Público nº 001/2018 - DISPENSA Nº0007/2018;

II - Proposta da CONTRATADA.

lauzammelo



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

MAIS DO QUE VOCÊ IMAGINA

de concluiu, corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Recife, 18 de junho de 2018.

ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER
CONTRATANTE

FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
CONTRATADA